

**IPSMGLL-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de GLL-CNPJ 12.986.926/0001-87**

**PROCESSO: 001/IPSMGLL/2023**

IPSMGLL-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna-MS, CNPJ 12.986.926/0001-87.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Fundamento legal: Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1998 c/c Artigo 30, da Lei Federal nº 9.250/1995 c/c 35 do Decreto Federal nº 9.580/2018.

REQUERENTE: **BETY BARBOSA LEAL**

Vistos, etc...

A Requerente postulou pela isenção do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria, em razão de estar acometida de Neoplasia Maligna da Gengiva C03 10/09/2020.

Submetido o pleito para análise da assessoria jurídica do IPSMGLL, opinou-se para que a segurada/aposentada seja submetida à perícia médica oficial e, acaso constada a enfermidade noticiada, pelo deferimento do pedido.

Em atendimento ao parecer jurídico exarado, foi elaborado o “Laudo Médico Pericial”, na data de 15/05/2023, restando confirmada a enfermidade da segurada, qual seja, “Neoplasia Maligna da Gengiva C03, estabelecendo-se o prazo de validade do laudo até do dia 10 de setembro de 2025”.

Estando o processo devidamente instruído, acolho na íntegra o parecer jurídico exarado e, em face do Laudo Médico Pericial.

DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SEGURADA SRA. BETY BARBOSA LEAL, a partir da emissão do ACOLHO DE PARECER JURÍDICO – 001/2023, de 24 de julho de 2023, estabelecendo-se o prazo de validade até o dia 10 de setembro de 2025, ocasião em que, a segurada deverá ser submetida novamente à avaliação médica.

Comunique-se a segurada da presente decisão.

Comunique-se, também, o setor da folha de pagamento para se abster de promover o desconto do imposto de renda sobre os proventos da segurada.

Cumpridas as determinações, archive-se o presente processo.

Cumpra-se.

Guia Lopes da Laguna/MS, 24 de julho de 2023.

Pedro Antonio Ovelar Garcete

Diretor-Presidente do IPSMGLL

Matéria enviada por Pedro Antônio Ovelar Garcete